

Ofício GAB/SME N° 0361/2023  
Guaratinga - Bahia, 26 de setembro de 2023

*"O momento é sempre adequado para fazer...  
Martin Luther King"*

Ao

Ilm.º Sr.º Claiton Souza Ribeiro

**PRESIDENTE DA APLB SINDICATO – NÚCLO GARÇA BRANCA**

Guaratinga/BA

**Assunto:** Referente ao Ofício nº 077/2023.

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para, em resposta ao quanto exposto no ofício em epígrafe, informar o quanto se segue:

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, informa que a Proposta do Plano de Recomposição dos Dias Letivos - Calendário Escolar/2023 foi enviado ao Conselho Municipal de Educação de Guaratinga (CMEG). Assim, após apreciação foi expedido Resolução/ CME N° 03/2023 de 21 de setembro aprovando, com ressalva, o Plano supracitado (em anexo), proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** os termos do ofício citado alhures, especialmente no que tange ao objeto já debatido na ADI nº 4.848, o STF – Supremo Tribunal Federal, ratificou o Art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.738/08, que fixa o mecanismo de cálculo e diz que a atualização salarial anualmente pelo Ministério da Educação. Entrementes, o mesmo instrumento legal prevê a complementação federal de recursos aos entes subnacionais que não disponham de orçamento para cumprir o piso nacional. Sendo assim, a oficiante aguarda modulação do julgamento já citado tanto quanto busca medidas a fim de que a União efetue a devida complementação FUNDEB.

**CONSIDERANDO** o teor da **ACP – Ação Civil Pública de nº 1011629-65.2023.4.01.3400**, de autoria da APLB Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, protocolada em 14 de fevereiro de 2023, onde o ente sindical alegou que: **"o FUNDEB não considerou, à margem da lei, o patamar mínimo do VMAA do Fundef de 2006, refletindo em todos os anos, desde o início da sua vigência"** e, ainda, a ratificação da situação do ente público municipal (Guaratinga), nos seguintes termos: **"Os repasses a menor prejudicam a educação pública local, tanto a nível de estrutura quanto a nível de pessoal"; "O objeto deste litígio é a necessidade de reparação, por parte da UNIÃO, dos valores repassados de forma defasada ao MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA relativos ao atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)"; "Referidas ações e omissões causam manifesta lesividade (a) à educação básica do MUNICÍPIO, porquanto o privam de recursos necessários para expansão e aprimoramento da infraestrutura dos aparelhos educacionais; bem como (b) aos seus professores da educação básica, legalmente beneficiados pelo recebimento de parte dos valores do Fundo; e também (c) à estabilidade econômica do ente, que deixou de receber expressivos valores para investir na sua educação e teve que arcar com recursos próprios para contemplar essas despesas"**. Portanto, fica cristalina a necessidade da aludida complementação para fins de reajuste salarial;

**CONSIDERANDO** que o Município e Guaratinga busca manter a assiduidade de pagamentos dos vencimentos dos profissionais da educação tanto quanto os meios para implementação de novos reajustes, não furtando-se de efetivar os repasses assim que houver a devida complementação, espera-se que haja compreensão do ente sindical, a fim de que possamos buscar soluções para a efetiva cessão do movimento paretista;

**CONSIDERANDO** o quanto determina o art. 24, inciso I, e art. 31, inciso II da Lei nº 9.394/96 a qual fixa carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e educacional, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**CONSIDERANDO** que há a pretensão de efetuarmos – mediante o cumprimento dos termos da Resolução/ CME Nº 03/2023 – o pagamento da reposição salarial nos seguintes termos: **MAIO/OUTUBRO, JULHO/NOVEMBRO E AGOSTO/DEZEMBRO;**

**CONSIDERANDO** o compromisso desta secretaria em promover com urgência a manutenção das unidades escolares, incluindo-se as quadras esportivas vinculadas à educação, realizando a instalação dos aparelhos de ar-condicionado nas salas e reformas/reparos para a adequação das mesmas, ofertando assim um ambiente mais propício e adequado à toda a comunidade escolar da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o momento multilateral, além do respeito entre estes, requer a máxima compreensão de todos a fim de contemplarmos o interesse social aqui alçado, resguardando o direito à educação dos discentes sem que haja prejuízo a outros direitos invocados.

Nesta oportunidade, apresentamos nossos votos de distinta consideração.

Atenciosamente,



**ANDRÉ LUIZ CRAMER**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 816/2023